PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário 07 / 08 / 18
Tadeu Elmano da Cunha Pereira
2º Secretário

GABINETE DO VEREADOR EMIR AGUIAR - PODEMOS

INDICAÇÃO Nº. 65 /2018.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores,

Fixação de cartazes nos cartórios, maternidades, hospitais e instituições de saúde similares, informando às gestantes, aos pais e aos familiares, sobre a possibilidade de registrar os neonatos, com a naturalidade do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe do registrando na data do nascimento.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, através do vereador infra-assinado, após os trâmites regimentais, solicita do Douto Plenário a aprovação da seguinte proposta de indicação:

a) Ficam os cartórios, maternidades, hospitais e instituições de saúde similares, obrigados a fixar cartazes informando às gestantes, aos pais e aos familiares, sobre a possibilidade de registrar os neonatos, com a naturalidade do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe do registrando na data do nascimento, **conforme a Lei Federal nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973.**

b) Fica estabelecido que o cartaz deve ser afixado em local de fácil visualização e também próximo ao balcão de atendimento inicial, salas de triagem, e espaços reservados aos familiares, preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação: **Senhores pais, fiquem atentos! Vocês podem escolher se o documento de registro de nascimento do seu filho vai conter a naturalidade do Município de residência da mãe no momento do parto, ou do Município onde ocorreu o nascimento**.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa comunicar e esclarecer aos cidadãos santarenos que já está em vigor a alteração da **Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973**, incluída pela **Lei Federal nº13.484 de 26 de setembro de 2017**, que **dispõe sobre o registro da naturalidade dos neonatos, e torna possível registrá-los sob a naturalidade do Município onde se deu o nascimento, ou no local de residência da mãe**, no momento do parto, uma preocupação ainda repercutia na decisão de pais e gestantes sobre o local do parto.

Muitos pais, com receio de que seus filhos fossem registrados com naturalidade diferente do Município em que residem, evitavam procurar locais fora dos limites de suas cidades para proceder ao parto, demandando que cada Município mantivesse uma maternidade em funcionamento, a despeito da demanda e dos custos envolvidos. Em diversas ocasiões, maternidades esvaziadas são mantidas sem que o quantitativo de partos justifique a permanência dessas estruturas, uma vez que nas cidades próximas, a absorção desses partos poderia suprir, com êxito, a essa demanda.

Desse modo, a subutilização do aparato público só contabiliza custos a serem suportados pelo Governo Municipal, que já vêm dispondo de verbas cada vez mais enxutas, engessando o investimento na saúde, para a realização de pouquíssimos partos. E é por isso que convido meus pares a compartilharem comigo dessa proposta.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de agosto de 2018.

EMIR AGUIAR
Vereador - PODEMOS